



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º — DA REPÚBLICA — N.º 16.787

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1951

DECRETO N. 798 — DE 24
DE JULHO DE 1951

Denomina "Professor Gasparino Batista da Silva" o Grupo Escolar da cidade de Soure.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo à solicitação da Câmara Municipal de Soure,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada do "Professor Gasparino Batista da Silva" o Grupo Escolar da cidade de Soure, em homenagem àquele sourense, que assinalados serviços prestou à causa do ensino, especialmente na quêle Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 799 — DE 24
DE JULHO DE 1951

Cria uma escola de 1.ª entrância no povoado "Soldado", Município de Chaves.

O Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do ensino, conforme proposta do Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 2987, de 12 do corrente, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma escola de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, no povoado "Soldado", Município de Chaves.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 800 — DE 24
DE JULHO DE 1951

Cria uma escola de 1.ª entrância no povoado de "Santa Quitéria", Município de Chaves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do ensino, conforme

proposta do Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 2987, de 12 do corrente, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma escola de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, no povoado de "Santa Quitéria", Município de Chaves.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral.

PORTARIA N. 282 — DE 23
DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação feita pelo Departamento de Educação e Cultura, em ofício n. 2907, de 7 do corrente, protocolado na Secretaria Geral,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Acará:

Para Presidente — Maximiano Campos Filho.

Para Membros — Vicente de Araújo Barbosa, agente de estatística; Pedro Pereira Gonzalez, Leandro Gonzaga de Oliveira e Epaminondas Cunha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE
JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Armélio Augusto dos Santos para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia — classe A, no Município de Óbidos, vago com a exoneração, a pedido, do Tenente reforma do Exército, Raimundo da Costa Teixeira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, 821 — Fone, 3333

Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADES:
Modelo: Anual 340,00 Semestral 120,00 Número avulso 1,00 Número atrasado, por mês 1,00 Estados e Municipais: Anual 200,00 Semestral 120,00 Interiores: Anual 150,00	Página, por 1 vez . . . 200,00 1 Página contabilizada, por 1 vez . . . 400,00 1/2 Página, por 1 vez . . . 200,00 Repetição 120,00 1/2 Página, por 1 vez . . . 120,00 Centímetros de coluna: Por vez 4,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e nos órgãos até às 16 horas, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rubricas ou emendas ser sempre revalidadas por quem o de-
reito.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1950.

A matéria recebida não será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser reme-

tida na Agência, à Rua Conselheiro José Alfredo n. 63 — Fone 4301, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 13 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 31 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribui-se à por assinatura, quer serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Clarisse de Paula Sobral, ocupante do cargo de Eletricista — padrão K, do Quadro Único, lotada nos Hospitais de Isolamento do Departamento Estadual de Saúde, quarenta (40) dias de licença, a contar de 7 de julho a 15 de agosto vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Irene Carneiro Soares, ocupante do cargo de Escriturário Apurador — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Finanças do Estado, 25 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho a 20 de julho do corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 14/4/1951

Petições:

592 — José Maria Gonçalves Ledo, ajudante de despachante (Pedido de nomeação) — De acordo com as informações do Sindicato dos Despachantes de Belém, deverá o requerente aguardar oportunidade, pois o quadro de despachantes se encontra preenchido até o seu limite máximo.

593 — Inocêncio de Sousa Negrão, ajudante de despachante (Pedido de nomeação) — De acordo com as informações do órgão da classe dos senhores Despachantes, deverá o requerente aguardar a devida

oportunidade, pela ausência de vagas, no momento, no quadro daqueles profissionais.

Em 15/4/1951

Ofícios:

N. 162, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas em Santarém, sendo requerente Esmeraldina Corrêa Susuarana) — Homologo a sentença de fls. 15, do Sr. Diretor do D. O. T. V., para que produza os seus legais e legítimos efeitos, de vez que todo o processo obedeceu aos trâmites reguladores da espécie. Devolva-se ao D. O. T. V., para os ulteriores de direito.

— N. 1636, do Departamento de Educação e Cul-

(Continuação da 1.ª pag.)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, o Tenente reformado do Exército, Raimundo da Costa Teixeira do cargo de Delegado de Polícia do Município de Óbidos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Saraiva de Lima, ocupante do cargo de Servente — classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Saúde, sessenta (60) dias de licença, a contar de 26 de junho a 24 de agosto vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

tura (Pedido de pagamento) — De acordo com a solicitação do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C. para o necessário pagamento e cujos contratos, na exigência de sua cláusula sexta ficam rescindidos por este Governo, a partir de trinta de abril do ano corrente.

— N. 39, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 1754, de Raimundo Ferro e Silva, major-médico — Transferência para a reserva remunerada) — De acordo com as informações, e o que mais se infere dos assentamentos, em síntese, transcritos neste expediente, autorizo a transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Major Médico Raimundo Ferro e Silva, baixando-se o respectivo ato, na forma da lei orientadora da matéria.

— S/n, da Comissão Estadual de Preços, Belém (Anexo uma cópia da Portaria n. 7, sobre tabelamento) — Aprovo. Publica-se.

Petição:

740 — Paulo Albuquerque, funcionário público (Reconsideração de ato) — À vista das informações e pareceres do Sr. Consultor Jurídico do S. P., de firo, em parte, a pretensão do interessado, mas para mandar aproveitá-lo, quando houver possibilidade, no padrão M, do quadro do funcionalismo estadual, que corresponde ao antigo de 3.º oficial do Departamento de Agricultura.

Ofícios:

N. 83, do Comando Geral da Polícia Militar (Transferência de praça para a Reserva Remunerada) — De acordo com a presente proposta do Sr. Cel. Cte. da Polícia Militar, autorizo a transferência, para a R. R., do 1.º sarg. Durval Ramos de Lima, com os proventos e o posto de segundo tenente, de acordo com a última parte do art. 326 da Lei Estadual n. 207, de 30/12/44.

— N. 14.SA, do Depar-

tamento Estadual de Segurança Pública (Remessa de contratos de funcionários) — Aprovo.

— N. 229, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 582, de Pedro Gomes de Sousa — Nomeação para o cargo de motorista) — No momento, não há carros para dirigir.

— N. 230, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 584, de Pedro Pereira da Silva — Nomeação para o cargo de motorista) — Não há carro para dirigir.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Ourém (Entrega de numerário) — Verificada a procedência do Depósito no D. F., autorizo a entrega, mediante as cautelas legais, da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), e pertencentes à construção da Escola Rural "São José", no Município de Ourém.

— N. 441, do Departamento Estadual de Saúde (Solicita rescisão de contratos) — De acordo, rescindam-se os contratos de referência.

— N. 1270, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1459, de Maria de Nazaré Marques de Queiroz, professora em Marapanim — pedido de exoneração) — Como requer, na forma solicitada.

— N. 1285, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 902, de Mariana Sarmiento, orientadora de ensino da capital — licença-saúde) — Concedo a prorrogação, na forma solicitada, pelo Diretor do D. E. S., ante o que se infere das determinações legais do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/941.

— N. 1267, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1458, de Leonor de Sousa Graça, professora em São Caetano de Odvelas — Pedido de licença especial) — De acordo com as informações, que justificam, face à lei, a concessão de licença especial, concedo-a.

— N. 192, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Rio de Janeiro (Põe à disposição do governo, um funcionário) — À disposição do Governo, no seu gabinete, sem ônus para os cofres do Estado.

— N. 83, do Matadouro do Maguari (Carne verde — transporte) — Solução — O Diretor do Matadouro deverá entender-se pessoalmente com o proprietário da Empresa de Transporte, pois, encontrei na sua pessoa, o máximo interesse para que esse serviço corresponda às necessidades do Curro, tanto que já encomendou outro veículo para sua frota. Quanto à matança diária, somente após acurados estudos.

— N. 365, do Departamento de Finanças (Capeando as petições ns. 251, de Raimundo Farah; 0120,2212.47, de Maria de Lourdes Dantas Cavalcante Farah — Compra de terreno) — 1.º Quando não militassem contra o que pleiteia a postulante às informações e pareceres, constantes deste processo, mesmo assim seria de indeferir-se o petitório de fls., originador do presente expediente, de vez que o Decreto-lei n. 4.730, de 29 de dezembro de 1944, ao qual se procurou abrigar a interessada, fôra baixado contra normas expressas e insuperáveis, ainda vigentes, do Código de Contabilidade, consubstanciadas na concorrência pública. 2.º Indeferindo, portanto, o requerimento de fls., de termino seja baixado decreto revogatório do de n. 4.720, que autorizara o Governo do Estado a alienar patrimônio imóvel seu, sem as garantias da concorrência pública.

— N. 44, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remessa de autos de compra de terras devolutas, em Monte Alegre, sendo interessada Gregorinha Maria de Aragão) — Homologo a sentença de fls. 22, para que produ-

za os seus legítimos e legais efeitos, expedindo o competente título provisório de Venda de Terras à interessada Gregorinha Maria de Aragão, após preenchidos os ulteriores da lei.

— N. 109, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e discriminação de terras devolutas, em Nova Timbete, sendo discriminante Virgínio de Araújo Teixeira) — Homologo a sentença de fls. 53, para que produza os seus legítimos e legais efeitos, preenchidos os ulteriores da lei.

— N. 105, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remessa de título definitivo de Venda de terra no lugar à margem do rio Guajará, Município de Barcarena, sendo interessados Carolino Augusto de Menezes e seus irmãos) — Preenchidos as formalidades legais e assinado o respectivo título definitivo, volva-se ao D. O. T. V.

— N. 106, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Truitua, sendo interessado Custódio de Lima Pedreira) — Homologo a sentença de fls. 17, do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus legítimos e legais efeitos, expedindo-se o respectivo título à interessada, Dona Custódia de Lima Pedreira, após preenchidos os ulteriores da lei.

— N. 107, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Alenquer, sendo interessada Luiza Bernarda de Araújo) — Homologo a sentença de fls. 15, para que produza os seus legítimos e legais efeitos, expedindo-se o competente "Título Provisório de Venda de Terras" à interessada, Luiza Bernarda de Araújo, depois de preenchidos os ulteriores da lei.

— N. 110, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em)

Belém, Icoaraci, sendo interessado Manoel Rodrigues de Melo) — A vista do despacho supra, do Sr. Diretor Geral do D. O. T. V., que está de acordo com as provas deste processo, hei por bem negar provimento ao recurso interposto pelo cidadão Manoel da Cruz e Silva, para o efeito de homologar a sentença de fls. 43, a fim de que produza as suas legais finalidades, após preenchidos os ulteriores da lei.

Em 27/4/951

Petições:

1301 — João da Silva Melo, Coletor Estadual em disponibilidade (Pedido de aproveitamento) — Verifica-se, sem qualquer dúvida, através o que esclarece o postulante e, também, pelo parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico do S. P., que João da Silva Melo, durante vários anos, se viu prejudicado, sendo, portanto, esta a oportunidade de se lhe reparar a injustiça do Governo anterior. Nessas condições, determino o aproveitamento do reclamante, de acordo com o parecer do S. P., em funções idêntica no quadro de coletores do Estado ou, então, na impossibilidade do pronto atendimento no referido quadro, pela ausência de vagas, sejam os seus serviços aproveitados em função outra, competível quer pela remuneração, quer pelas demais vantagens legais. Ao S. P., para anotar e cumprir e ao Sr. Diretor Geral do D. F., para a mesma finalidade.

1728 — Scylla Franco, professora na Escola Reunida "Amazonas de Figueiredo" — Justificação de faltas) — Deferido.

Offícios:

N. 437, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 934, de Arlindo S. Miranda, industrial, residente nesta cidade — remessa de processo sobre exploração de madeiras, babaçu e outros produtos, no Rio Xingú) — O assunto objeto deste expediente,

com efeito, se encontra perfeito e cabalmente esclarecido, quer face à exposição dos interessados, quer frente ao parecer do Sr. Dr. Procurador da Fazenda do Estado, aliás, provocado pelo despacho preliminar do Sr. Secretário Geral. Ante o que se infere de tudo, não há negar, só lucros advirão ao Estado pelo desenvolvimento das suas áreas ainda abandonadas, pela falta de capitais, de iniciativas produtivas e de braços. Nessas condições, pois, autorizo a revalidação da proposta do convênio anterior, obedecidas às restrições legais vigentes, e as que dimanarem da Constituição da República e da do Estado. Retorne o expediente ao Sr. Diretor Geral do D. F., para a lavratura do competente ato de revalidação e demais cláusulas que, de comum, sejam garantidoras de iniciativa privada, em tela, e, sobretudo, dos interesses superiores do erário e do Estado.

— N. 260, da Assembléia Legislativa (Providências) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. F., para as necessárias informações, encarregando-se urgência nas mesmas.

— N. 451, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo a laudo de inspeção de saúde de Olívio Rodrigues) — Concedo a licença pelo prazo de quarenta e cinco dias, na forma do exigido pelo laudo da Comissão Médica.

— N. 322, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1289, de Celina Barata Pires, contabilista, lotada na Contadoria do Estado — licença) — Concedo a licença, pelo prazo de quinze dias, na forma do laudo médico.

— N. 1032, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 855, de Maria Rosa de Carvalho Gomes, professora, em Bujarú — licença para tratar de interesses particulares) — concedo a licença, pelo prazo de seis

mêses, na forma do disposto no art. 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/941, sem vencimentos.

— N. 96-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo o

laudo de inspeção de saúde de Miércio Cardoso de Alcântara) — Concedo a licença, pelo prazo constante do laudo da Comissão Médica, em prorrogação.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 283—DE 26 DE JULHO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista os termos do ofício n. 325, de 17 do andante, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Mandar volver, com urgência, de ordem do Exmo. Sr. General Governador, às suas respectivas funções no Departamento de Estradas de Rodagem, onde é lotado, e são necessários os seus serviços, o agrônomo Antônio Santos Monteiro, que, pela Portaria n. 231, de 11 de outubro de 1949, foi posto à disposição do Governo do Estado do Amazonas.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 1951

Sentença: — Visto e examinado o presente processo de medição e demarcação de um lote de terras denominado "Santa Cruz", situado à margem direita do rio Acará, na 6.ª Comarca, Belém, 14.º Município, Acará, 14.º Termo e 1.º Distrito, Acará, a começar da confluência do igarapé Brajaquára e a do seu afluente igarapé Tapioca, delimitando-se: pela frente com o rio Acará; pelo lado direito, com o igarapé Brajaquára, afluente do rio Acará, e terras de João Tomaz de Aquino Menezes e Manoel Carneiro de Gois; pelo lado esquerdo e pelos fundos com o igarapé Tapioca, desde a sua confluência com o rio Acará, até receber o seu afluente denominado Braço do Tapioca, e deste ponto, pela margem do referido Braço do Tapioca, até encontrar as terras de João Tomaz de Aquino Menezes, medindo

um perímetro de (12.940 mts) doze mil novecentos e quarenta metros e uma área de 6.180.230 metros quadrados ou 618 hectares, dois ares de 30 centiares; e,

Considerando não haver o presente processo de medição e demarcação sofrido contestação alguma quer durante os trabalhos de campo, quer no seu percurso pelos trâmites legais, neste Departamento de Obras, Terras e Viação;

Considerando terem sido favoráveis à aprovação dos presentes autos de medição e demarcação procedidas pelo agrimensor Francisco Diniz, os pareceres do Engenheiro Chefe da 3.ª Seção e do dr. Consultor Jurídico deste Departamento.

Considerando, terem sido observadas, no presente processo todas as determinações do Decreto n. 1.044, de 19/8/933, que regulamentou o Serviço de Terras do Estado;

Considerando mais o que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação procedida pelo agrimensor Francisco Diniz, para o fim de se tornar efetiva pelo Estado a venda do terreno; expedindo-se o respectivo Título Definitivo ao demarcante Miguel David Sáuma, de acordo com as Leis e Regulamento de Terras, em vigor, realizado que seja o pagamento das despesas regulamentares.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL, e, findo o prazo de recurso estipulado no art. 150 do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933 (que regulamentou o serviço de Terras do Estado), não havendo sido ele interposto, subam estes autos à apreciação do Exmo. Sr. General Governador do Estado, termos da Portaria de 15 de fevereiro de 1951.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 24 de julho de 1951.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor geral

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 1951

Sentença: — Vistos e examinados os presentes autos de compra de um lote de terras do Estado, denominado "Ilha do Atalaia", situado à margem do Oceano Atlântico, para onde faz frente, medindo, mais ou menos mil e duzentos metros de frente e mil duzentos ditos de fundos, e delimitando-se: pela frente ou Norte, com o Oceano Atlântico; a Leste, com o Igarapé do Baiacú; ao Sul, com os "Apecuns do Muruti", e, a Oeste com as terras denominadas "Pindobal".

Considerando haverem sido nos presentes autos de compra de terras do Estado, observados todas as exigências regulamentares em vigor;

Considerando terem sido favoráveis ao que, em sua petição inicial pede o requerente, quer as informações prestadas pelo Sr. Coletor de Rendas do Estado no Município de Salinópolis,

lis, aonde se encontra localizado o lote de terras do que tratam estes autos, quer os pareceres dos senhores Engenheiro chefe da 3.ª Seção, quer do Consultor Jurídico;

Considerando não terem nos presentes autos de compra de terras do Estado, sofrido em todos os seus percursos regulamentar neste Departamento de Obras, Terras e Viação, nenhum protesto ou reclamação;

Considerando mais o que dos autos consta.

Resolvo aprovar o processo de compra em causa, deferindo a petição inicial do requerente Joaquim Castro, para que lhe seja expedido o título Provisório de Venda de terras, de acordo com o que determina o Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, que Regulamentou o Serviço de Terras do Estado.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL, e, findo o prazo de recurso, não sendo ele interposto, subam os presentes autos à apreciação do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de acordo com o que determina a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 26 de julho de 1951.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor geral

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 1951

Sentença: — Lido e examinado o presente processo de compra de um lote de terras do Estado, situado na 16.ª Comarca, 42.º Termo, 42.º Município — Mojú, e 116.º Distrito, à margem direita do Igarapé Maratininga, em que é requerente Maria do Carmo Lobato; e,

Considerando ter o presente processo de compra de terras percorrido todos os trâmites regulamentares sem que lhe fosse oposta nenhuma contestação ou protesto;

Considerando foram fa-

voráveis ao que em sua petição inicial pediu a requerente tanto à informação do Sr. Coletor das Rendas do Estado no Município de Mojú, município aonde é situado o terreno de que tratam os presentes autos de compra, como também os pareceres dos srs. Engenheiro Chefe da 3.ª Seção e do Dr. Consultor Jurídico deste Departamento de Obras, Terras e Viação;

Considerando mais o que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de compra de terras, deferindo a sua petição inicial para que seja em nome da requerente Maria do Carmo Lobato, expedido o respectivo Título Provisório de Ven-

da de Terras, observados os dispositivos do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, que deu Nova Regulamentação ao Serviço de Terras do Estado;

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL e, findo o prazo de recurso estatuido no Decreto acima referido, 1.044, não tendo sido interposto, subam os presentes autos ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, de acordo com o que determina a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 26 de julho de 1951.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Diretor geral

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 3.666

Concede o aforamento de um terreno a João Silvino de Sousa.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.164, de 25 de maio de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a João Silvino de Sousa, o terreno situado à Avenida Senador Lemos n. 874, limitando-se de ambos os lados com terrenos edificadas de quem de direito; medindo de frente quatro metros por cinquenta e dois ditos de fundos (4,ms x 52,ms) ou seja uma área de duzentos e oito metros quadrados (208,ms,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.667

Concede o aforamento de um terreno à dona Elzamira Chaar da Silva.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.169, de 25 de maio de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, dona Elzamira Chaar da Silva, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Avenida Gentil Bitencourt, formando quadra com a Rua Américo Santa Rosa, perímetro entre a Avenida José Bonifácio, de onde dista 149,ms60 e Travessa Barão de Mamoré, limitando-se à direita com o locatário José Reis e à es-

querda com o terreno ocupado por José Gonçalves, medindo de frente sete metros (7,ms) e de fundos cinquenta metros (50,ms) com a área total de trezentos e cinquenta metros quadrados (350,ms,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.668

Dá nova denominação à Avenida Magalhães Barata.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 1.190, de 9 de junho de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Como justa homenagem à Marinha de Guerra do Brasil volta a denominar-se ALMIRANTE TAMANDARÉ a atual Avenida MAGALHÃES BARATA.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor no dia 11 de junho de 1951; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.669

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica rescindido, a partir desta data, o contrato celebrado entre esta Prefeitura e o Sr. Osvaldo Barbosa que vinha servindo no Mercado "3 de Outubro", em Icoaraci.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.670

Concede o aforamento de um terreno a Francisco Ferreira Castro, menor, assistido por sua mãe, Maria das Dôres Ferreira Castro.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.172, de 25 de maio de 1951, a Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Francisco Ferreira Castro, menor, assistido por sua mãe, Maria das Dôres Ferreira Castro, o terreno situado à Travessa do Chacô n. 201, limitando-se de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente cinco metros e sessenta centímetros (5,ms60) por quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros (45,ms50) de fundos ou seja uma área de frente ou seja uma área de duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados (254,ms80,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.671

Concede o aforamento de um terreno a Amaro José de Oliveira.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.170, de 25 de maio de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. único. Fica concedido a Amaro José de Oliveira, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio do Município, já ocupado pelo requerente,

com barraca n. 566, localizado na quadra: Travessa Mariz e Barros para onde faz frente e Timbó; Avenida Visconde de Inhamá e Marquês do Herval, medindo de frente cinco metros e cinquenta centímetros (5,ms50) por cinquenta e cinco metros (55,ms) de fundos, ou seja uma área de três mil e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados (3.025,ms50,2); revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.673

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovada pelo art. 2.º do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Um cargo isolado de Almoxarife, padrão P, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda (1.ª Seção) passa a figurar na tabela n. 21, correspondente ao Departamento de Saúde e Assistência (Pronto Socorro).

II — Os ocupantes da carreira de "Fiscal" atualmente lotados no Departamento Municipal de Engenharia (Seção de Obras Públicas), passam a figurar na tabela n. 13, da Diretoria de Fiscalização Municipal.

III — Um cargo da classe G, da carreira de "Escriturário", lotado na Contadoria Geral, passa a figurar na tabela n. 12, correspondente a Divisão da Receita (1.ª Seção).

IV — Um cargo da classe H, da carreira de "Escriturário", lotado no Serviço de Administração (Almo-

xarifado), passa a figurar na tabela n. 7, correspondente ao Departamento da Fazenda (Diretoria Geral).

V — Um cargo da classe O, da carreira de "Contabilista", lotado na Contadoria Geral (Seção de Estatística), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão de Despesa (1.ª Seção).

VI — Um cargo da classe N, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Divisão da Receita (2.ª Seção), passa a figurar na tabela n. 6, correspondente ao Serviço de Administração (Seção do Pessoal).

VII — Um cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na Divisão da Receita (1.ª Seção) passa a figurar na tabela n. 6, correspondente ao Serviço de Administração (Seção do Pessoal).

VIII — Dois cargos da classe G, inicial de carreira de "Escriturário", lotados no Serviço de Administração (Seção do Pessoal) e um dito lotado na Divisão da Receita (2.ª Seção), passam a figurar na tabela n. 13 da Diretoria da Fiscalização Municipal (Diretoria).

IX — Um cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", lotado no Departamento Municipal de Engenharia (Diretoria), passa a figurar na tabela n. 9, correspondente ao Contencioso Municipal (1.ª Seção).

X — Um cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", lotado no Serviço de Administração (Seção do Pessoal), passa a figurar na tabela n. 21, correspondente ao Departamento de Saúde e Assistência (Serviço de Assistência Médico-Social).

XI — Um cargo da classe I, da carreira de "Escriturário", lotado no Serviço de Administração (Seção do Pessoal), passa a figurar na tabela n. 6, correspondente ao Serviço de Administração (Seção de Comunicação).

XII — Um cargo da classe K, da carreira de "Ofi-

EDITAIS

cial Administrativo", lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro (2.^a Seção — Arquivo), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Receita (2.^a Seção).

XIII — Um cargo da classe N, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Divisão da Receita (1.^a Seção), passa a figurar na tabela n. 6, correspondente ao Serviço de Administração (Seção de Material).

XIV — Um cargo da classe N, da carreira de Oficial-administrativo, lotado no Serviço de Administração (Seção de Material), passa a figurar na tabela n. 10, correspondente ao Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro (1.^a Seção-Patrimônio).

XV — Um cargo da classe D, da carreira de Servente, lotado no Mercado "Alberto Engelhard", passa a figurar na tabela n. 14, correspondente aos Mercados Públicos (Ferro).

XVI — Um cargo da classe L, da carreira de Oficial-administrativo, lotado na Divisão da Despesa, passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Receita (2.^a Seção).

XVII — Um cargo da classe L, da carreira de Oficial-administrativo, lotado no Serviço de Administração (Seção de Atos e Despachos), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Despesa (1.^a Seção).

XVIII — Um cargo da classe K, da carreira de Oficial-administrativo, lotado na Divisão da Receita (1.^a Seção), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Despesa (1.^a Seção).

XIX — Um cargo da classe K, da carreira de Oficial-administrativo, lotado na Divisão da Despesa (1.^a Seção), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Receita (2.^a Seção).

XX — Um cargo da classe K, da carreira de Oficial-administrativo, lotado no Departamento da Fa-

zenda (Diretoria Geral), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Receita (1.^a Seção).

XXI — Um cargo da classe N, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na Divisão da Receita (1.^a Seção), passa a figurar na tabela n. 8, correspondente à Contadoria Geral (Seção de Contabilidade).

XXII — Um cargo da classe G, da carreira de Escriturário, lotado na Contadoria Geral (Seção de Estatística), passa a figurar na tabela n. 6, correspondente ao Serviço de Administração (Seção do Material).

XXIII — Um cargo da classe K, da carreira de Oficial-administrativo lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, (Diretoria), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Receita (1.^a Seção).

XXIV — Um cargo da classe M, da carreira de Oficial-administrativo, lotado na Divisão da Despesa (1.^a Seção), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Receita (1.^a Seção).

XXV — Um cargo da classe H, da carreira de Escriturário, lotado no Contencioso Municipal, passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Receita (1.^a Seção).

XXVI — Um cargo da classe N, da carreira de Oficial-administrativo, lotado no Serviço de Administração (Seção do Material), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Receita (2.^a Seção).

XXVII — Um cargo da classe M, da carreira de Oficial-administrativo, lotado na Divisão da Receita (2.^a Seção), passa a figurar na tabela n. 8, correspondente à Contadoria Geral (Seção de Estatística).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Notificação

Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Antônio Sabino Nacif, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se nesta Diretoria Geral, a fim de prestar fiança, afirmação e posse desse do cargo de Coletor Estadual de Capim para o qual fôra nomeado por ato de 4 de junho último, do governo do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi. — (a) Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(De 27/7 a 20/8)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Antônio de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.^a Comarca, Belém, 14º termo, 14.º Município — Acará — e 32.º Distrito, com

as seguintes indicações e limites: — dita sorte de terras está situada à margem esquerda do igarapé Jaguarari, limitando-se pelo lado de baixo, com a margem direita do braço denominado "Das Pedras"; pelo lado de cima, com a margem esquerda do braço denominado "Daniel"; pelos fundos, com terras do Estado, ocupadas pelos herdeiros de Luiz Gonzaga; e, pela frente com a margem esquerda do citado igarapé Jaguarari, medindo 500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a mesa de Rendas do Estado, naquele Município do Acará.

3.^a seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de julho de 1951. — Pelo Oficial Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(A-660-Cr\$ 120.00-15 e 30/7 e 15/8)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Demarcação de propriedade

O Engenheiro Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, diretor do Departamento de Obras, Terras e Viação, determina a todos os que possuem títulos provisórios de compra de terras ao Estado, que dentro do prazo de 120 dias, providenciem a demarcação de suas propriedades, nos termos da lei em vigor, sob pena de caducidade da venda.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 27 de julho de 1951. — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, diretor geral.

(G — 31/7; 5 e 10/8/1951)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1951

NUM. 3.372

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Perminio Wanderley, estabelecido em Tocantinópolis, Estado de Goiás, que foi apresentado em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para ser apontada e protestada, por falta de pagamento do saldo devedor de onze mil cento e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 11.181,50), a duplicata de conta mercantil n. 919.313-A, por V. S. aceita a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão, porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de julho de 1951. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

(A 801 — Cr\$ 40,00 — 31/7)

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal

1.ª Petoria

O Dr. Tavares Cardoso, 3º pretor criminal, faz saber aos que este lerem, ou dele tiverem conhecimento, que pelo 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Raimundo da Silva Sobrinho, de 19 anos de idade, funcionário da SNAPP, e residente à Tra-

vessa Djalma Dutra n. 467, como incurso nas disposições do art. 129 § 2.º, inc. IV, do Código Penal, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 31 do corrente, às 9 horas da manhã, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 11 de julho de 1951. Eu, Etelvina Moreira da Cunha. O Pretor, Dr. **Tavares Cardoso**.

(G—13 e 30/7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacob Marschal e a senhorinha Carolina Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico de viatura, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro n. 728, filho legítimo de Samuel Marschal e de dona Emília Marschal.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 652, filha de Antônio Farias e dona Joana Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório**.

(A 802 — Cr\$ 40,00 — 31/7 e 7/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rosalvo da Silva Reis e a senhorinha Neuza da Conceição Santos Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição n. 1.187, filho legítimo de Rosalvo Ribeiro dos Reis e de dona Leovigilda da Silva Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Pas. Teixeira, 131, filha legítima de Samuel Francisco Figueiredo e de dona Palmira dos Santos Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório**.

(A — 803 — Cr\$ 40,00 — 31/7 e 7/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Santos Paula de Freitas e a senhorinha Maria de Nazaré Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 298, filho de Francisco de Paula Freitas e de dona Izabel Marina dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ilhas das Onças, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Bom Jardim n. 173, filha legítima de Febrônio MacDowell Sousa e de dona Cecília Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raimundo Honório**.

(A 676 — Cr. 40,00 — 21 e 29/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1951

NUM. 376

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 159

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado e demais Deputados :

Abelardo Cordovil Guimarães, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Duque de Caxias, n. 1.138, pede vênua Para expôr a essa ilustre Casa, o seguinte :

O Supte., que desde 1933 presta serviços à união e ao Estado, de início quer afirmar que confiante em VV. Excias, como lídimos representantes do povo desta terra, e, sobretudo, defensores da pobreza, espera ser deferida a pretensão abaixo exposta :

Por decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 26 de abril do corrente ano, o Suplicante que exercia as funções de guarda marítimo de 3.^a classe, foi aposentado nos termos do art. 191, item 1.^o § 3.^o, da Constituição Federal e art. 189, item 3.^o, com art. 191, item 1.^o, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 7.200,00 anuais, ou sejam Cr\$ 600,00 mensalmente.

Ora, VV. Excias. por certo não desconhecem que nem só os gêneros de primeira necessidade, indispensáveis à vida, como também a locação de uma barraca, não assoalhada, e os meios de transporte, são oferecidos ao povo desta Terra por preços bastante elevados ;

Esse fato, possibilita o Supte. que é pai de três filhos, um de idade escolar, outro de idade pré-escolar e, finalmente o terceiro ainda em fase de amamentação, a manter a vida condigna que, em razão da própria civilização, está obrigado, bem como, a fornecer benefício da própria grandeza nacional, instrução e educação a seus filhos, em face dos proventos que recebe por força de sua aposentadoria.

Dêsse modo, ao Supte. que já serviu como praça no 18.^o Batalhão de Caçadores, como servente no Hospital Militar da 8.^a Região, e, mais ainda,

como praça no 35.^o Batalhão de Caçadores, e, por, último, como Guarda Marítimo, não é possível que VV. Excias. e o salutar Governo desta terra o deixem, depois de tantos anos de serviços prestados ao Estado e ao glorioso Exército de Caxias, em situação como a que se encontra.

VV. Excias. esclarecidos como são, hão de dispensar maiores argumentos que venham comprovar que em razão dos vencimentos que percebe o Supte., este, sem falar na alimentação e habitação, está impossibilitado também de mandar seus filhos à escola pública, por não poder dar aos mesmos modesta roupa e ao menos a quantia para pagamento do transporte de ida e volta para as aulas.

Assim sendo, o Supte. pede e requer uma melhoria na sua aposentadoria, consistindo essa em um pequeno aumento de Cr\$ 100,00, mensalmente, e o que representa, adicionada essa importância aos vencimentos que ora percebe o Supte., a uma aposentadoria a que faz jús um Guarda Marítimo de 1.^a classe.

VV. Excias. atendendo o presente apêlo, farão obra de verdadeira justiça e humanidade, no que confia fielmente o Supte..

Belém, 13 de julho de 1951. — (a) **Abelardo Cordovil Guimarães.**

PROCESSO N. 159

PARECER N. 91

Somos de parecer que seja o presente processo encaminhado ao Poder Executivo para estudos, em face de sua incompetência.

Em 17 de julho de 1951. — (a) **Romeu Santos**, deputado. Aprovado em sessão de 19/7/51. **Clóvis Ferro Costa**, pres. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, com restrições quanto a preliminar; **Armando Dias Mendes**, com restrições; **Cléo Bernardo**, **Pereira Brasil** e **Sílvio Meira**.

PROCESSO N. 92

PROJETO DE LEI N. . . DE . . DE DE 1951

Dispõe sobre o uso dos automóveis oficiais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Os automóveis, camionetes e caminhões de propriedade do Estado destinam-se exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2.º Os departamentos e repartições que necessitarem de transporte efetivo para efeito de fiscalização, diligências ou serviços semelhantes, terão carro à disposição para a execução desses trabalhos.

Art. 3.º A utilização dos carros oficiais só é permitida aos funcionários que tenham obrigação constante de representação oficial ou necessidade imperiosa de deslocar-se, repetidamente, para fiscalizar, inspecionar, executar ou dirigir trabalho, que exijam **presteza e economia de tempo**.

Art. 4.º É rigorosamente proibido o uso de carros oficiais, no transporte de pessoas da família do funcionário ou pessoas estranhas ao serviço público, bem como a utilização de qualquer veículo oficial em excursão, passeio ou trabalho diferente daquele a que se destina.

Art. 5.º Os carros oficiais terão inscritas, obrigatoriamente, nas portas laterais, em caracteres bem visíveis, as iniciais S P E (Serviço Público Estadual), independente do plaqueamento determinado pela Inspetoria de Veículos.

Parágrafo único. Excetuam-se os automóveis destinados ao Governador do Estado, Presidente da Assembléia Legislativa e Presidente do Tribunal de Justiça, os quais ostentarão o escudo do Estado.

Art. 6.º Os carros destinados ao serviço público estadual serão de tipo o mais econômico, não sendo permitida a compra de carros de luxo, salvo os destinados ao Governador, Presidente da Assembléia Legislativa e Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7.º É da competência do Poder Executivo autorizar a aquisição e a utilização dos carros oficiais.

Art. 8.º Só poderão conduzir os carros oficiais motoristas profissionais regularmente registrados na Inspetoria de Veículos e aos quais se aplicam os dispositivos relativos ao tráfego.

Art. 9.º É terminantemente proibido a guarda de carros oficiais em **garage particular**.

Art. 10. O abastecimento, bem como a lubrificação e reparo dos carros oficiais, far-se-á, obrigatoriamente na **Garage do Estado**.

Art. 11. Ao funcionário que cometer qualquer infração ao disposto nesta lei serão aplicadas

as penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 12. O Serviço de Inspetoria de Veículos anotará a identificação de qualquer carro oficial encontrado em infração aos dispositivos desta lei e comunicará aos órgãos competentes para efeito de aplicação das penalidades.

Art. 13. A garage do Estado atualizará ao cadastro de todos os carros de propriedade do Estado para efeito de controle, fiscalização, e manutenção dos mesmos.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, trinta dias após sua publicação, para melhor e mais rigorosa aplicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em . . de . . de 1951. — (a) **José Maria Chaves**, deputado.

PROCESSO N. 92

PARECER N. 92

O oportuno projeto do nobre deputado José Maria Chaves precisa ser aprovado,

Este é o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 19 de julho de 1951. (a) **Cléo Bernardo**, relator — Aprovado em 19/7/51. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Sílvio Meira**, com restrições; **Romeu Santos** e **Armando Dias Mendes**.

PROCESSO N. 2

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Legislativo do Estado do Pará.

Júlio Cesar Magalhães Costa, desembargador aposentado do Tribunal Superior de Justiça desse Estado, vem perante esse Congresso requerer o reajustamento dos seus vencimentos, na forma que a Constituição lhe garante sob dependência da lei complementar, cuja espera de Justiça desse Congresso, e de seu nunca desmentido respeito aos princípios da Lei Magna da República e desse Estado.

Liminarmente pede o Suplicante a vênua do Congresso para a exposição dos serviços que durante quarenta e dois anos prestou, como magistrado ao Brasil, e ao Estado do Pará, sendo que neste por mais de trinta e cinco anos. Durante esse longo período, em que ascendeu todos os degraus hierárquicos da honrosíssima carreira que elegera, tem a consciência de haver desempenhado suas funções com zelo, dedicação e honestidade, sem nunca ver deslustrado o seu nome com qualquer nota de diminuição ou censura. E quando vencido pela idade, retirou-se de sua curul, acom-

panhado somente do seu bom nome, e da limitada aposentadoria que até hoje ainda vem recebendo, fá-lo com o conforto da solidariedade unânime dos magistrados, advogados e funcionários de Justiça do Fôro paraense.

Não só serviu o Suplicante ao Pará, como Juiz, mas também como professor, orientando a mocidade de então, no estudo árduo do direito, como poderão de vossas fileiras atestar alguns dentre vós, porque colheram nas lições do velho mestre, as sementes das obras que com tanto talento fazem germinar e florescer nêsse Congresso, para honra própria e grandeza do Estado.

Permita êsse Congresso que à exposição do direito que assiste ao Suplicante, faça proceder seu *curriculum vitae*, que é o seguinte :

“Foi nomeado juiz substituto de Muaná em 1898, de cujo cargo entrou em exercício a 10 de maio do mesmo ano, servindo até 21 de junho de 1901, quando assumiu o exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, para o qual fôra nomeado e de onde foi removido para Igarapé-miri, assumindo o respectivo exercício em 8 de julho do mesmo ano. A 26 de janeiro de 1905, foi promovido a Juiz de Direito da quarta vara da Comarca da Capital, assumindo o respectivo exercício em 1º de fevereiro. Em 31 de maio de 1910, foi nomeado Desembargador do Tribunal Superior de Justiça, de cujo cargo entrou em exercício de 1º de junho, servindo até à presente data. Serviu como procurador geral do Estado em dois períodos : — de 10 de novembro de 1919 a 1º de fevereiro de 1921, e, também, em 1930, com a vitória da revolução, até 14 de novembro do mesmo ano. Serviu como chefe de polícia, em comissão, de 1.º de fevereiro de 1921 a 1º de fevereiro de 1925. Tem, por várias vezes, exercido o cargo de Presidente do Tribunal, nos termos do respectivo Regimento. Na qualidade de Vice-Presidente do Tribunal Superior de Justiça, assumiu, de acôrdo com o Decreto número 21.076, de 21 de fevereiro de 1932, do Governo Provisório da República, o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, que foi instalado a 19 de julho do mesmo ano. Serviu, também, como Delegado Fiscal do Governo junto a Faculdade de Direito do Pará, para cujo cargo foi nomeado por ato de 6 de março de 1910, tomando posse e entrando em exercício na mesma data, por ordem telegráfica do Sr. Ministro da Justiça. Foi nomeado Professor da Faculdade de Direito, como extraordinário da 7.ª Seção, em 26 de maio de 1911, tendo tomado posse da cadeira em 29 do mesmo mês, perante a respectiva Congregação. O Desembargador Júlio Costa iniciou a sua vida pública no Estado da Bahia, em seu torrão natal, como promotor público da Comarca de Geremuabo, cujas funções exerceu de 29 de julho de 1890 a 18 de fevereiro de 1891. Foi também, juiz

municipal e de Órfãos dos Termos Reunidos de Geremuabo e Santo Antônio da Glória, de 19 de fevereiro de 1891 a 18 de agosto de 1892, e Juiz Preparador daquela comarca (Geremuabo) de 19 de agosto de 1892 a 18 de agosto de 1896. De 29 de julho de 1890 a 13 de janeiro de 1892, a magistratura êste sob o regime federal; daí por diante até agosto de 1896, serviu sob o Governo do Estado da Bahia”.

São êsses os títulos Srs. Congressistas que traz o Suplicante, para documentar seu pedido. E passando a exposição do seu direito expõe o seguinte:

“A Constituição de 1946—

Declara, à respeito da Justiça dos Estados :

Art. 124. Os Estados organizarão a sua justiça com observância dos arts. 95 e 97 e também dos seguintes princípios, entre os quais estão determinados no número.

Os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantias não inferior à que recebem à qualquer título, os secretários de Estado...

E no art. 193 declara :

Os proventos da inatividade serão revistas sempre que por motivos de alteração do poder aquisitivo da moeda se modificaram os vencimentos dos funcionários em atividades.

Ora, isso que está acima se encontra reproduzido na Const. do Estado do Pará que se organiza quasi um ano depois, ou seja, em julho de 1947 :

Arts. 53 § 2.º, art. 54 e art. 63.

Art. 54. A lei de organização judiciária que obedecerá ao disposto nos arts. 95 e 124 da Constituição Federal e no artigo anterior desta Constituição distribuirá as comarcas por entrâncias.

Art. 63. Os proventos da inatividade serão revisados sempre que, por motivos de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos magistrados em atividade.

Também convém vêr o

Art. 16. das Disposições Constitucionais Transitórias da Const. Federal :

Art. 16. A começar de janeiro de 1947, os magistrados do Distrito Federal e dos Estados passarão a perceber os vencimentos fixados com observância do estabelecido na Constituição.

Portanto, certo o direito do suplicante em receber, como Desembargador que é, embora aposentado, vencimentos não inferiores aos dos Secretários de Estado.

Este reconhecimento lhe dará a Justiça do Congresso.

Ita Speratur.

Rio, 28 de novembro de 1949. — (a) Dr. Júlio Cesar de Magalhães Costa.

PROCESSO N. 2

PARECER N. 100

Somos de parecer que o presente processo seja encaminhado ao Poder Executivo para, através da Comissão que está estudando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, dizer das possibilidades financeiras do Estado em face da justa pretensão do requerente.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/7/51. — (a) Cléo Bernardo, relator. Aprovado em 19/7/51. — (aa) Clóvis Ferro Costa, presidente; Armando Dias Mendes, Romeu Santos e Pereira Brasil.

PROCESSO N. 47

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Flávio Corrêa de Guamá, Juiz de Direito aposentado, vem, com a devida vênia, submeter à consideração desta Assembléia Legislativa, o fato abaixo esclarecido, requerendo a V. Excia. se digne de mandar pôr em discussão e votação, afim de ser resolvido, como de direito :

I — O peticionário serviu na magistratura deste Estado, durante 44 anos, sempre prestando bons serviços, conforme prova a sua fé de ofício, tendo sido aposentado, em virtude de haver atingido o limite máximo de idade, em 1940 ;

II — Acontece, no entanto, que foram fixados os seus vencimentos em Cr\$ 2.631,00 mensais, importância esta que fazia face, relativamente, às suas necessidades econômicas e financeiras, eis que o padrão de vida, ao tempo, era bastante resumido, em comparação ao atual, em que as utilidades altearam, consideravelmente, de preço de custo ;

III — Como tem sido realizadas, periodicamente, revisões de vencimentos, assim como de salários, pois que assim exige o critério de reajustamento, toma o requerente a liberdade de requerer, aliás como requer pela presente, a revisão dos seus proventos atuais, baseando o seu pedido nos dispositivos expressos e taxativos do art. 16 das Disposições Transitórias da nossa Constituição que assim pontifica :

“A começar de 1.º de janeiro de 1947, os magistrados do Distrito Federal e dos Estados passarão a receber os vencimentos fixados em observância do estabelecido na Constituição”.

Ora, este amparo legal, que vem corroborar com o art. 124, n. VI, da citada Constituição, estabelece o direito dos magistrados quanto às melhorias de seus vencimentos, na proporção equitativa de suas necessidades.

IV — Assim é que o Egrégio e Supremo Tribunal Federal, dando jurídica interpretação aos dispositivos acima citados, decidiu de modo infra transcrito, em Ven. Acórdão pub. na “Rev. Sup. Trib. Federal”, no Vol. VII, pag. 369 :

“o efeito da aposentadoria dos magistrados é conservar a estes, as vantagens de investiduras vitalícias, que só perdem por sentença” (Acc. Sup. Trib. Fed. de 15/10/1902, in Jurisprudência dos Tribunais).

Assim,

“Os proventos da inatividade serão revistos sempre que por motivo do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade” (Art. 193 da Const. Federal).

Percebendo mensalmente, os atuais juizes de direito efetivos da Capital mais de quatro mil cruzeiros, quasi o dobro do que recebe o requerente, vem este solicitar à esta Assembléia Legislativa, a revisão da melhoria dos proventos de sua aposentadoria, equiparando-os aos dos atuais Juizes de Direito em exercício na Capital, pelos longos e bons serviços prestados ao Estado.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1951.

(a) Flávio Corrêa de Guamá

PROCESSO N. 47

PARECER N. 101

Somos de parecer que o presente processo seja encaminhado ao Poder Executivo para, através da Comissão que está estudando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, dizer das possibilidades financeiras do Estado em face da justa pretensão do requerente.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/7/51. — (a) Cléo Bernardo, relator. Aprovado em 19/7/51. — (aa) Clóvis Ferro Costa, presidente; Armando Dias Mendes, Romeu Santos e Pereira Brasil.